



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 7.604 /

“ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS À LEI Nº 1.389, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1966 E ALTERAÇÕES, CONCEDE BENEFÍCIOS FISCAIS REFERENTES AO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO (IPTU) E AO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA (ISSQN) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Os artigos 27, § 2º; 75,139 “caput” ,145, § 2º do artigo 157, § 4º, incisos II e VI do art. 166, inciso III, §§ 2º e 4º do art. 169; 288, 289, 290 e 291, todos contidos na Lei 1,389, de 27 de Dezembro de 1966 e suas alterações posteriores – Código Tributário Municipal – passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art.27 - ...

§ 2º - Até o vencimento do tributo ou dentro de 30 (trinta) dias da publicação do lançamento, os contribuintes poderão requerer o parcelamento de seu débito, na forma prevista neste código, sem a aplicação de penalidades. Expirado o prazo para pagamento e para pedido de parcelamento, ficam os contribuintes sujeitos à multa e mora de 02% (dois por cento), caso não tenha havido ação fiscal para levantamento do débito, acrescidos de juros de mora de 12% (doze por cento) ao ano, contados por mês ou fração, sobre importância devida, até seu pagamento.

Art.75 - ...

I – Havendo ação Fiscal a multa será de 100% (cem por cento) do valor do tributo aos que cometerem infração capaz de elidir o pagamento do



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

tributo no todo ou em parte, uma vez regularmente apurada a falta e se não ficar provada a existência de artifício doloso ou intuito de fraude;

II – Havendo ação Fiscal a multa será de 150% (cento e cinquenta por cento) se apurada a existência de artifício doloso ou intuito de fraude;

§ 4º - As penalidades a que se referem aos incisos I e II deste artigo serão automaticamente reduzidas quanto o contribuinte, convencido do débito, pagar ou parcelar o tributo nas seguintes condições:

I – redução de 70% (setenta por cento) da multa se o contribuinte pagar o tributo ou parcela-lo em até 30 (trinta) dias contados da data do recebimento do Auto de Infração;

II – redução de 50% (cinquenta por cento) da multa se o contribuinte pagar o tributo ou parcela-lo, após 31 (trinta e um) dias, contados da data do recebimento do auto de infração e antes da inscrição do débito em Dívida Ativa.

§ 5º - Perderá o direito à redução de que trata o parágrafo anterior o contribuinte que atrasar 03 (três) parcelas, ininterruptas ou não, do parcelamento de débito, acrescentado-se ao valor das parcelas restantes o valor original da multa deduzido o valor da multa já pago.”

Art.139 – A Inscrição deverá ser permanentemente atualizada, ficando o responsável obrigado a comunicar a repartição competente, dentro de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data em que ocorrerem, as alterações que se verificarem em qualquer das características mencionadas no artigo anterior.

PARAGRAFO ÚNICO - ...

Art. 145 - ...

§ 1º - ...

§ 2º - ...



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

§ 3º - Os imóveis utilizados para atividades industriais ou comerciais, mesmo não integrando loteamentos aprovados, serão considerados como pertencentes à zona urbana, para fins de incidência do imposto, obedecidos os limites impostos pela legislação federal e estadual pertinente.

§ 4º - O imposto também é devido pelos proprietários, titulares de domínio útil ou possuidores a qualquer título, de imóvel que, mesmo localizado fora da zona urbana, seja utilizado como sítio de recreio e no qual a eventual produção não se destine a comércio, obedecido o disposto no art.106 da Lei Orgânica Municipal e os limites impostos pela legislação estadual federal.

Art.157 -...

§ 1º - ...

§2º - Para efeito deste imposto, entende-se como zona urbana à definida nos termos dos parágrafos 1º a 4º do artigo 145 deste Código.

§ 3º - ...

§4º - ...

Art.166 - ...

§ 4º - ...

I - ...

II - O imposto retido na forma do inciso anterior será recolhido aos cofres municipais, no prazo de 05 (cinco dias), contados da data do pagamento do serviços, em guia distinta, uma para cada operação. Discriminando a data, número da Nota Fiscal, nome do fornecedor e o valor base de cálculo.

III - ...

IV - ...



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

V - ...

VI - O tomador do serviço é obrigado a exigir das empresas aqui sediadas, no ato do pagamento da Nota Fiscal de Serviços, a apresentação de Certidão Negativa de Débito Municipal ou promover a retenção e o recolhimento do respectivo ISSQN devido pela prestadora de serviços, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de co-responsabilidade no recolhimento, ficando a cópia da Certidão Negativa ou a cópia da guia de recolhimento arquivada juntamente com a primeira via da Nota Fiscal de Prestação de Serviços.

Art. 169 - ...

I - ...

II - ...

III - o valor correspondente a 120 UFM, vigente na data do lançamento, quando se tratar de :

- a) profissional autônomo;
- b) barbearias, institutos de beleza, inclusive banhos, duchas, massagens, tratamento de pele, ginástica e congêneres;
- c) sociedades de profissionais constituídas precipuamente para a prestação de serviços a que se referem os itens 1,4, 8, 25, 52, 88, 89, 90, 91 e 92 da Lista de Serviços prevista no art. 165 , deste Código.

§ 1º ...

§ 2º - No caso da alínea "b" do inciso III, o imposto será calculado em relação a cada profissional que participe diretamente na formação do preço do serviço prestado, levando-se em consideração sua qualificação profissional, conforme tabela I, anexa a este Código.

§ 4º - No caso da alínea "c" do inciso III, o imposto será calculado em relação a cada profissional, habilitado, sócio, empregado ou não, que preste serviço em nome da sociedade, embora assumindo responsabilidade pessoal, nos termos da lei aplicável..



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

Art.288 – Fica instituída a Unidade Fiscal do Município – UFM em substituição à extinta UFIR.

§ 1º - O valor da UFM é de R\$ 1,25 (um real e vinte e cinco centavos), podendo ser atualizado, periodicamente, por decreto do Executivo com base no índice acumulado do IGP-M ou qualquer outro índice oficial que venha a substituí-lo.

§ 2º - Todos os tributos, taxas, base de cálculo e penalidades previstos na legislação municipal vigente que se encontram expressos em UFIR'S ou qualquer outra expressão monetária; passam a vigorar com respectivo valor em UFM.

Art. 289 – Ressalvados os serviços remunerados através de taxas, o Executivo fixará, por decreto, preços públicos para remunerar serviços não compulsórios prestados pelo Município, obedecidos os limites da legislação federal.

Art. 290 – Todas as pessoas físicas ou jurídicas que gozarem de qualquer benefício fiscal de tributos municipais e infringirem disposições deste Código ficarão privadas, por um exercício, deste privilégio e, no caso de reincidência serão privadas definitivamente dos benefícios.

Art. 291 – Todo contribuinte está sujeito à multa correspondente a 50 (cinquenta) UFM, para cada infração cometida, cuja penalidade não esteja prevista em capítulo próprio deste Código.

Parágrafo único – A reincidência da infração será punida com multa em dobro e a cada reincidência subsequente aplicar-se-á a multa correspondente à anterior, acrescida de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor.”

ART.2º - A tabela I anexa à Lei nº 1.389 de 27 de dezembro de 1966, que institui o Código Tributário do Município de Poços de Caldas e suas alterações posteriores, passa a vigorar com redação e respectivos valores constantes no Anexo desta lei.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

ART. 3º - Para fins de cálculo do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana será aplicada à redução de 50% (cinquenta por cento) na base de cálculo, nos casos em que se seguem:

- I – se o contribuinte for pessoa física proprietária ou usufrutuária de um único imóvel, no qual resida, que apresente, simultaneamente, área máxima de terreno igual a 360 m² (trezentos e sessenta metros quadrados), área edificada igual ou inferior a 70 m² (setenta metros quadrados) e característica de edificação residencial.
- II – os ex-combatentes da Segunda Guerra Mundial, os paraplégicos, os cônjuges supérstites, os órfãos de pai e mãe menores ou inválidos e os aposentados ou pensionistas da Previdência Social ou outro órgão público que recebam até dois salários de referência do INSS ou equivalente, proprietários de um único imóvel onde residam, devendo a característica deste ser de edificação residencial.

§ 1º - O disposto neste artigo não se aplica aos imóveis de uso misto.

§ 2º - Para aplicação do disposto no inciso II deste artigo, o contribuinte deverá apresentar, quando do pedido de revisão de lançamento de IPTU, dentro do prazo previsto no artigo 101 do Código Tributário Municipal, documentação especificada em decreto do Executivo.

ART. 4º - Os bens imóveis edificados dotados de reconhecido valor histórico, paisagístico, turístico ou artístico que forem preservados por seus proprietários, conforme critérios de preservação emitidos pela DPHTAM-PC sofrerão uma redução percentual sobre o valor final do IPTU calculado.

ART. 5º - A redução de que trata o artigo anterior será concedida segundo a classificação do imóvel nos graus de proteção estipulados, pela Lei 4.409/88 nos seguintes percentuais:

- I – Grau P1 = redução de 75% (setenta e cinco por cento);
- II – Grau P2 = redução de 50% (cinquenta por cento);
- III – Grau P3 = redução de 40% (quarenta por cento);
- IV – Grau P4 = redução de 20% (vinte por cento) .



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

§ 1º - Para fazer jus ao desconto previsto neste artigo, o contribuinte deverá requerer o benefício, anualmente, dentro do prazo previsto no artigo 101 do Código Tributário Municipal.

§ 2º - O benefício estabelecido nesta lei só será concedido, pela Secretaria Municipal de Fazenda, após parecer favorável do Conselho Deliberativo da DPHTAM-PC.

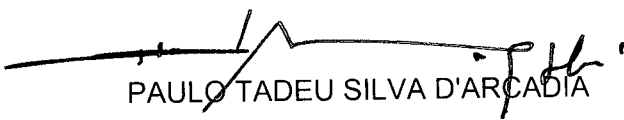
ART. 6º - Ficam confirmadas as isenções concedidas como incentivo fiscal para implantação de atividades industriais e comerciais referentes ao IPTU e ao ISSQN.

ART. 7º - O caput do art. 3º da Lei 7.567/01, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º - O art. 166, alterado pela Lei nº 7.504 de 21/09/2001, fica acrescido dos seguintes parágrafos: "

ART. 8º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2002.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 21 DE MAIO DE 2002.


PAULO TADEU SILVA D'ARCADIA
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

Tabela 1, anexa a Lei 1.389 de 27 de Dezembro de 1966

Código Tributário Municipal

Item	Lista de Serviços	Alíquota	Sociedade Profissionais (Fixo anual por profissional)
1	Médicos, inclusive análises clínicas, eletricidade médica, radioterapia, ultra-sonografia, radiologia, tomografia e congêneres;	5%	120 UFM
2	Hospitais, clínicas, sanatórios, laboratórios de análise, ambulatórios, prontos-socorros, manicômios, casas de saúde, de repouso e de recuperação e congêneres;	2%	-
3	Bancos de sangue, leite, pele, olhos, sêmen e congêneres;	5%	-
4	Enfermeiros, obstetras, ortópticos, fonoaudiólogos, protéticos (prótese dentária);	5%	120 UFM
5	Assistência médica e congêneres previstos nos itens 1, 2 e 3 desta lista, prestados através de planos de medicina de grupo, convênios, inclusive com empresas para assistência a empregados;	5%	-
6	Planos de saúde, prestados por empresa que não esteja incluída no item 5 desta lista e que se cumpram através de serviços prestados por terceiros, contratados pela empresa ou apenas pagos por esta, mediante indicação do beneficiário do plano;	5%	-
7	Vetado		
8	Médicos veterinários;	5%	120 UFM
9	Hospitais veterinários, clínicas veterinárias e congêneres;	5%	-
10	Guarda, tratamento, amestramento, adestramento, embelezamento, alojamento e congêneres, relativos a animais;	5%	-
11	Barbeiros, cabeleireiros, manicuras, pedicuros, tratamento de pele, depilação e congêneres;	5%	-



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

12	Banhos, duchas, saunas, massagens, ginásticas e congêneres;	5%	-
13	Varrição, coleta, remoção e incineração de lixo;	5%	-
14	Limpeza e dragagem de portos, rios e canais;	5%	-
15	Limpeza, manutenção e conservação de imóveis, inclusive vias públicas, parques e jardins;	5%	-
16	Desinfecção, imunização, higienização, desratização e congêneres;	5%	-
17	Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos e biológicos;	5%	-
18	Incineração de resíduos quaisquer;	5%	-
19	Limpeza de chaminés;	5%	-
20	Saneamento ambiental e congêneres;	5%	-
21	Assistência técnica;	5%	-
22	Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista, organização, programação, planejamento, assessoria, processamento de dados, consultoria técnica, financeira ou administrativa;	5%	-
23	Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa;	5%	-
24	Análises, inclusive de sistemas, exames, pesquisas e informações, coleta e processamento de dados de qualquer natureza;	5%	-
25	Contabilidade, auditoria, guarda-livros, técnicos em contabilidade e congêneres;	5%	120 UFM
26	Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas;	5%	-
27	Traduções e interpretações;	5%	-
28	Avaliação de bens;	5%	-
29	Datilografia, estenografia, expediente, secretaria em geral e congêneres;	5%	-
30	Projetos, cálculos e desenhos técnicos de qualquer natureza;	5%	-
31	Aerofotogrametria (inclusive interpretação), mapeamento e topografia;	5%	-



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

32	Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de construção civil, de obras hidráulicas e outras obras semelhantes e respectiva engenharia consultiva, inclusive serviços auxiliares ou complementares (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços, fora do local de prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICM);	2%	-
33	Demolição;	2%	-
34	Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICM);	5%	-
35	Pesquisa, perfuração, cimentação, perfilagem, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exploração de petróleo e gás natural;	5%	-
36	Florestamento e reflorestamento;	5%	-
37	Escoramento e contenção de encostas e serviços congêneres;	5%	-
38	Paisagismo, jardinagem e decoração (exceto o fornecimento de mercadorias, que fica sujeito ao ICM);	5%	-
39	Raspagem, calafetação, polimento, lustração de pisos, paredes de divisórias;	5%	-
40	Ensino Regular;	2%	-
40	Ensino, instrução, treinamento, avaliação de conhecimentos, de qualquer grau ou natureza;	5%	-
41	Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres;	5%	-
42	Organização de festas e recepções: buffet (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICM);	5%	-
43	Administração de bens e negócios de terceiros e de consórcio;	5%	-
44	Administração de fundos mútuos (exceto a realizada por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central);	5%	-
45	Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros e de planos de previdência privada;	5%	-



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

46	Agenciamento, corretagem ou intermediação de título de quaisquer (exceto os serviços executados por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central);	5%	-
47	Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos da propriedade industrial, artística ou literária;	5%	120 UFM
48	Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de franquia (franchise) e de faturação (factoring) (excetuam-se os serviços prestados por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central);	5%	-
49	Agenciamento, organização, promoção e execução de programas de turismo, passeios, excursões, guias de turismo e congêneres;	5%	-
50	Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis e imóveis não abrangidos nos itens 45, 46, 47 e 48;	5%	-
51	Despachantes;	5%	-
52	Agentes da propriedade industrial;	5%	-
53	Agentes da propriedade artística e literária;	5%	-
54	Leilão;	5%	-
55	Regulação de sinistros cobertos por contratos de seguros, inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis prestados por quem não seja o próprio segurado ou companhia de seguro;	5%	-
56	Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie (exceto depósitos feitos em instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central);	5%	-
57	Guarda e estacionamento de veículos automotores terrestres;	5%	-
58	Vigilância ou segurança de pessoas e bens;	5%	-
59	Transporte, coleta, remessa ou entrega de bens ou valores, dentro do território do Município;	5%	-
60	Diversões públicas:	5%	-
a)	Cinemas, táxi dancing e congêneres;	5%	-
b)	Bilhares, boliches, corridas de animais e outros jogos;	5%	-
c)	Exposições, com cobrança de ingresso	5%	-



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

d)	Bailes, shows, festivais, recitais e congêneres, inclusive espetáculos que sejam também transmitidos, mediante compra de direitos para tanto, pela televisão, ou pelo rádio;	5%	-
e)	Jogos eletrônicos;	5%	-
f)	Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador, inclusive a venda de direitos a transmissão pelo rádio ou pela televisão;	5%	-
g)	Execução de música, individualmente ou por conjuntos.	5%	-
61	Distribuição e venda de bilhete de loteria, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios ou prêmios;	5%	-
62	Fornecimento de música, mediante transmissão por qualquer processo para vias públicas ou ambientes fechados (exceto transmissões radiofônicas ou de televisão);	5%	-
63	Gravação e distribuição de filmes e video-tape;	5%	-
64	Fonografia ou gravação de sons ou ruídos, inclusive trucagem, dublagem e mixagem sonora;	5%	-
65	Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução e trucagem;	5%	-
66	Produção, para terceiros, mediante ou sem encomenda prévia de espetáculos, entrevistas e congêneres;	5%	-
67	Colocação de tapetes e cortinas, com material fornecido pelo usuário final do serviço;	5%	-
68	Lubrificação, limpeza e revisão de máquinas, veículos, aparelhos e equipamentos (exceto o fornecimento de peças e partes, que fica sujeito ao ICM);	5%	-
69	Conserto, restauração, manutenção e conservação de máquinas, veículos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto o fornecimento de peças e partes, que fica sujeito ao ICM);	5%	-
70	Recondicionamento de motores (o valor da peças fornecidas pelo prestador do serviço fica sujeito ao ICM);	5%	-
71	Recaptação ou regeneração de pneus para usuário final;	5%	-



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

72	Recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, polimento, plastificação e congêneres de objetos não destinados a industrialização ou comercialização;	5%	-
73	Lustração de bens móveis quando o serviço for prestado para usuário final do objeto lustrado;	5%	-
74	Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, prestados ao usuário final do serviço, exclusivamente com material por ele fornecido;	5%	-
75	Montagem industrial, prestada ao usuário final do serviço exclusivamente com material por ele fornecido;	5%	-
76	Cópia ou reprodução, por quaisquer processos, de documentos e outros papéis, plantas ou desenhos;	5%	-
77	Composição gráfica, fotocomposição, clichêria, zincografia, litografia e fotolitografia;	5%	-
78	Colocação de molduras e afins, encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres;	5%	-
79	Locação de bens móveis, inclusive arrendamento mercantil;	5%	-
80	Funerais;	5%	-
81	Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento;	5%	-
82	Tinturaria e lavanderia;	5%	-
83	Taxidermia;	5%	-
84	Recrutamento, agenciamento, seleção, colocação ou fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive por empregados do prestador do serviço ou por trabalhadores avulsos por ele contratados;	5%	-
85	Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários (exceto sua impressão, reprodução ou fabricação);	5%	-



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

86	Veiculação e divulgação de textos, desenhos e outros materiais de publicidade, por qualquer meio (exceto em jornais, periódicos, rádios e televisão);	5%	-
87	Serviços portuários e aeroportuários; utilização de porto ou aeroporto; atracação; capatazia; armazenagem interna, externa e especial; suprimento de água, serviços, acessórios; movimentação de mercadoria fora do cais;	5%	-
88	Advogados;	5%	120 UFM
89	Engenheiros, arquitetos, urbanistas, agrônomos;	5%	120 UFM
90	Dentistas;	5%	120 UFM
91	Economistas;	5%	120 UFM
92	Psicólogos;	5%	120 UFM
93	Assistentes sociais;	5%	-
94	Relações públicas;	5%	-
95	Cobranças e recebimentos por conta de terceiros, inclusive direitos autorais, protestos de títulos, sustação de protestos, devolução de títulos não pagos, manutenção de títulos vencidos, fornecimentos de posição de cobrança ou recebimento e outros serviços correlatos da cobrança ou recebimento (este item abrange os serviços prestados por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central);	5%	-
96	Instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central: fornecimento de talão de cheques, emissão de cheques administrativos; transferência de fundos; devolução de cheques; sustação de pagamento de cheques; ordens de pagamento e de créditos, por qualquer meio; emissão e renovação de cartões magnéticos; consultas em terminais eletrônicos; pagamento por conta de terceiros, inclusive os feitos fora do estabelecimento; elaboração de ficha cadastral; aluguel de cofres; fornecimento de segunda via de avisos de lançamento de extratos de contas; emissão de carnês (neste item não está abrangido o ressarcimento, a instituições financeiras, de gastos com portes do correio, telegramas, telex e teleprocessamento, necessários à prestação dos serviços);	5%	-



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

97	Transporte de natureza estritamente municipal;	5%	-
98	Comunicações telefônicas de um para outro aparelho dentro do mesmo município;	5%	-
99	Hospedagem em hotéis, motéis, pensões e congêneres (o valor de alimentação, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto sobre Serviço);	5%	-
100	Distribuição de bens de terceiros em representação de qualquer natureza.	5%	-
101	Exploração de rodovia mediante cobrança de preço dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.	5%	-
102	Demais prestações de serviços não previstas nesta tabela	5%	-

	PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS	Alíquota	Valor Anual
1	Profissionais de Nível Superior	100%	120 UFM
2	Profissionais de Nível Médio	50%	120 UFM
3	Profissionais sem qualificação	25%	120 UFM